



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 759/94

Altera redação dos artigos 15, 16 e 17 da Lei 584, de 05.09.1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os artigos 15, 16 e 17 da Lei 584, de 05.09.91 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde é Órgão deliberativo e fiscalizador, constituído por dez representantes de órgãos prestadores de serviço de saúde e de dez representantes de entidades de usuários deste mesmo serviço, sem remuneração, e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde Pública e os demais integrantes representam as entidades seguintes:

I - representação de órgãos prestadores de serviço de saúde:

a - dois representantes do Município, dentre eles o Secretário Municipal de Saúde Pública;

b - um representante da Secretaria Estadual de Saúde (DIRES);

c - um representante da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia;



LEI Nº 759/94

- d - um representante da Empresa Bahiana de Água e Saneamento S/A (EMBASA);
- e - um representante da Associação Bahiana de Odontologia (ABO);
- f - um representante do setor privado de saúde;
- g - um representante dos farmacêuticos e bioquímicos;
- h - um representante do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- i - um representante do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB);

II - Representação de entidades de usuários do serviço de saúde:

- a - um representante da Associação de Moradores;
- b - dois Vereadores representando a Câmara Municipal, sendo um da bancada da situação e um da bancada da oposição;
- c - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;
- d - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e - um representante de entidades que atuam em áreas especiais de saúde (excepcionais, deficientes físicos e dependentes de drogas);
- f - um representante de clubes de serviço;
- g - um representante de entidades reli



LEI Nº 759/94

giasas;

h - um representante de entidades filantrópicas;

i - um representante da Federação Municipal de Associação de Moradores de Conquista (FEMANC).

§ 2º - A função do Conselheiro será considerada de alta relevância."

"Art. 16 - A estrutura do Conselho Municipal de Saúde obedecerá sempre composição paritária entre a representação dos órgãos prestadores de serviço localizados no Município e a representação das entidades usuárias do serviço público de saúde.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa do Conselho Municipal de Saúde será constituída do Presidente e da Secretaria Executiva, ficando a sua organização e as normas do funcionamento definidas no regimento interno aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal."

"Art. 17 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão válidas quando presentes a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - O quorum para deliberação do Conselho será o de maioria simples dos membros presentes, excetuando a deliberação que aprove a indicação do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde para a qual será exigida dois terços dos seus membros.

§ 2º - O mandato do Conselho pertence a entidade que tenha representação no Colegiado e terá duração de dois anos permitindo a essa indicá-lo para mais um período.



LEI Nº 759/94

§ 3º - A Presidência do Conselho poderá ser ocupada pelo substituto legal do Secretário, nos seus impedimentos ocasionais e, na falta deste, ou na impossibilidade de assumir, pelo Conselheiro mais antigo no Conselho.

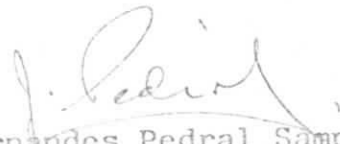
§ 4º - A convocação das reuniões do Conselho Municipal de Saúde será precedida de aviso escrito devidamente protocolado.

§ 5º - O membro do Conselho poderá ser substituído por outro da mesma entidade representada, quando faltar, sem justificativa prévia, e pelo prazo de no mínimo vinte e quatro horas a duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

§ 6º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, de 30 em 30 dias e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. Sendo que a convocação será feita pelo Presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA
DA CONQUISTA, 18 de maio de 1994.


José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito